

Obidadao João Francisco de Souza,
Juiz Municip. desta V. da de S. João e
seu termo com a de nobre e bri-
va do.

Mando a qualq. Official de jus-
tica que cumpra o ^{to} dize citem
do sup. João Carneiro de Almeida
para todo conteúdo da petição ve-
tro, e sua commissão, o que cumprir.
Vila de S. João 23 de Junho de 1848.
Eu Joaquim Fran. d'Almeida e S. João, Es-
crivão que o escrevi.

Longa

Certifico o Official de Justiça abaixo si-
gnado que em virtude do mandado do
Citi ao Sup. João Carneiro de Almeida
promove a audiência desta Juiz por todo
contido da petição do que se de-
por entendido do que por to do pto
do Cubatão Termo da Villa de S. João
23 de Junho de 1848

Domingos João da Silva

certificacão
400
Cam. 2400
2:800

Tem elle seguido os termos por não ter querido o ^{me} Supp-
 lido, pelo que lhe deve por esse serviço 50000 \$: vindo
 por consequencia a importância do debito do Supp^{to} na quan-
 tia de \$ 35000. Como por vezes lhe tenha sido pe-
 dida esta quantia, e não tenha obtido o seu embolso, quer
 por isso o Supp^{to} fazer citar o Supp^{to} para a conciliação
 na primeira audiencia deste Juizo, com a comminação
 de que não comparecendo, ou não se conciliando, dar-
 se ao ^{me} Supp^{to} o documento do writhe para seguir
 em embolso

Tithe na forma Regu-
 nida, Villa de Sao
 Joã 22. de Maio -
 1862
 Porto

P. a. H. que, por do vme-
 cando de facto, se sirva
 autorizar a citação do
 Supp^{to}

S. H. B.

S. de Freitas Lameira

Certifico eu Official de Justiça a abaixo
 Signado que em virtude de desgracia consta
 na Cita ao Sup^{to} João Carneiro de Almeida
 em sua propria pessoa para primeira
 audiencia deste Juizo por todo Contido
 da justicação retro do que se diz por

Notificação
 400
 Cam - 1200
 1600

por entendido do que por defeito
savinto Termo da Villa de São José
23 de Maio de 1848

Domingos José de Silva

Carteiras ou Escrivas de Juiz de Paz a-
baixo assignado, que sendo recusada lituas 000
aceitadas em audiência de hoje a José Bar. Cam. 1.200
neiro de Almeida, não compareceu este, Termo 300
Segundo consta do termo no Portocatto. Ao Juiz 150
Villa de São José 19 de Junho 1848 Regras 160
Jesta 120
2.360

Pirarte Nairada Cunha

Nº 924 220

Bo. trezentos. vinte e dois. Villa de
São José em 20 de Junho 1848

Domingos José de Silva

Certifico que o autor Manuel de Fri-
 tas Sampaio vai pagar sellos da li-
 cença. Villa de S. Lou 4 de Julho de
 1848.

João. Fran. de Sales e Capor.

(Alle)

Nach dem 2ten

Die Kunst mit der Natur zu leben

Das ist die Kunst der Natur

Am Ende

Termo d'obrigacao

Por quatro dias dormi de febre de
um oitavo curtos e quarenta e oito
annos, nesta Villa de San Joaquin,
Cartorio comprou os presentes o au-
tor e Manoel de Freitas Sampayo, e
por elle me foi dito, que para as-
signar quaquar artigos e rrazões suas
na presente causa sugere a re-
ar, penas de lei dos advogados. De co-
mo a fim o dize este obrigou a pig-
nou o presente termo. Eu Joaquim
Francisco d'Almeida e Papot, Escrivão que
o escrevi.

Mo. de Freitas Sampayo.

Aos quatro dias do mez de Julho de -
mil oitocentos e quarenta e oito
annos, nesta Villa de San Joáo do
marão do sul na Provincia de
Santa Catharina, um meu car-
torio faço estes autos com vista
do autor Manoel de Freitas
Sampaio, de que para constar fa-
ço este termo. Eu Joaquin Fran-
cisco d'Almeida e Capor, Escrivão que
o escrevi.

Sta
do autor

1844

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are unable to attend to the business of the office at present. I am, however, glad to hear that you are recovering from your illness. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, Sir, very respectfully,
 J. B. Thompson

[Faint handwritten signature]

7

Por acção de libello civil, deo o A. Manoel de
Freitas Lampião, contra o M. João Carneiro
d.º Almeida, pelo perante o seguinte:

C.º L.º

1.º

P. que o A. sendo como he m.º nesta 8.ª de J.º, nos
Auditorios della he recebido a Adrogar causas, tanto
civis como crimes, com procuração das partes que o
encarregão de patrocínio e defesa das m.º causas, pre-
cedendo sempre dos Senr.º Juizes ante quem ellas são
agitadas, por não haver Advogados Provisoriaes.

2.º

P. que nesta qualidade foi o A. procurado pelo M.º, pa-
ra promover humma acção, pelo Juiz da Dele-
gação desta 8.ª, por crimes de injuria, damnos, e
ameaças, contra os deus irmãos Joze Maria da
Vila, e Fernando Luiz da Vila, ajustando todo
o seu serviço pela quantia de 50000 \$, que seria
pago logo que houvesse sentença final no d.º Juiz,
como tudo melhor consta do documento ao diante
junto ao 1.º.

3.º

P. que desse ajuste, rebus o A. por conta humma on-
ça da patria no valor de 24000 \$, como se vê
abonado no dorso do m.º docum.º, vindo por tan-
to o M.º a restar lhe 23000 \$, que ainda não
pagou, a favor da causa já estar concluida e
entruada a final em primeira Instancia: e tão
concluida esta ella, que os deus irmãos condem-
nados appellarão da sentença, p.º o Juiz super-

rior, como tudo consta do documento ao diante jun-
to em N.º 2.º

4.º

P. que independente da causa criminal indicada, pro-
curou o Th. ao A. para lhe formar hums Embargos na
execução civil que, pelo Juiz Municipal desta Villa,
lhe moveo o mencionado Jose Maria da Hora; os
quais formados-lhos o m. A., e reuindos p.º em hu-
ma sua procuração / do um. ao diante junto em N.º
3.º, ajustou verbalmente em servico, e mais humas
duas petições sobre a m. execução, as quaes tambem
lhe foram feitas, tudo pela quantia de 50,000 \$., e
que tambem ainda não pagou.

5.º

P. que igualmente o Th. procurou ao A., para lhe fa-
zer mais duas petições: humas chamando a concilia-
ção, no Juiz de Paz, a seu director Polino Jose Reis, e
outra ao J.º Municipal, pedindo contra-Manda-
do p.º obstar a humas demarcações extrajudicial,
que feria o referido Jose Maria da Hora; as quaes
sendo-lhe feitas pelo m. A., ajustou ambas p.º 25,000
\$. cuja quantia semelhante ainda deve.

6.º

P. que nos referidos termos, e nos de melhor Tormento, sen-
do como he o Th. devedor ao A. da quantia total de
35,000 \$., deve nella ser condemnado e nas custas;
e assim o pede e requer o m. A., por ser tinto

A. Th. de J.º

J.º M. Reis

F. P.

cl.

A parte

J.º de Freitas Sampaio

Juntas de Tres do um. res

Domingo 28. 5. 47

Digo eu abaixo assignado, João Carneiro de Almeida, que promovendo nella Delegacia desta Villa, uma accusação contra Fernando Luiz da Rosa, e seu irmão José Maria da Rosa, pelos crimes de fornicação, danos e ameaças, te-
nho tratado com o Sr. Manoel de Freitas Sum-
paio, de promover por minha parte todos os ter-
mos da ^{ma} accusação, nella quantia entre nos
ajustada de cinquenta mil reis, os quaes pagar-ei
ao Sr. Sum. logo que haja sentença final do processo,
proferida no Juiz da Delegacia quanto aos cri-
mes que cabem n'alcada deste; e quanto aos ou-
tros que pertencem ao conhecimento do Juiz, no caso
de que eu os queira continuar a accusar sendo os
seus pronunciados, entrarei em novo trato com
referido Senhor, na razão de ser ahi mais tratado
uma accusação. E por firmes deste trato
devesse passar o presente, que por não saber os
cursos pedi a Manoel Laurence de Souza, que
este por mim fizesse, e a meu rogo assignasse.
Villa de São José 28 de Setembro de 1847.

Assento de João Carneiro de Almeida
Manoel Laurence de Souza

N.º 317 Lillo 100 r.

P. sem reis, Villa de São

José 1.º de Outubro de 1847

Campos

Pago por conta a 14 de 26.º de 1864, hum a onça da ma-
tina no valor de

27/1000

M. de Freitas Lameiras.

João Maria da Silva, Delegado de Polícia.
 24 de Junho de 1848.
 Domingo 18.º 2.º

Vos. M.ªs de Trânsito, que a bem de seu direito
 jurar que o crime de este fôr, me certifique após desta
 se se acha ou não fôr, e sentenciada a final a fôr por
 esta Delegacia, a accusação por crimes de injuria, dano
 e ameaças que promocio João Carneiro d'Almeida, contra
 os seus irmãos José Maria da Hora, e Fernando Luiz da
 Hora; e se sendo estes condemnados nas penas correspon-
 dentes, appellarão ou não da sentença para o fôr de
 Direito desta Comarca do Sul. //

S. Villa de São Paulo, 20 de Junho de 1848.
 P. A. T. que se sirva mandar
 passar a d.ª certidão
 S. M.ª

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
 nado que o crime de que
 trata a petição supra, foi fôr
 sentenciada por esta Delegacia,
 promovida pelo Supp.º João Car- Dest. 150
 neiro d'Almeida, contra José Ma-
 ria da Hora e seu irmão Fernan-
 do Luiz da Hora; e appellada
 por estes para o fôr de Direito

de Direito D^{ta} Comarca de Sul,
do que sou f^o. Villa de S. José
27 de Junho de 1848

Joaquim Frac^o. de Aguiar e Aguiar.

N^o 5 (Vile) 1609^a
Pg. cento e sessenta e seis. V^o
de S. José 4 de Junho de 1848
Campos

Carta de D^{ta} Comarca de Sul,
do que sou f^o. Villa de S. José
27 de Junho de 1848
Joaquim Frac^o. de Aguiar e Aguiar.

Jaquim Fran.^{co} d'Alfiza e Rabel.

N.º 6 (S.º 6) 1607
 P. cento e sessanta reis. V.º
 São José do Rio Preto de 1840
 Campos

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Quand a audiência requerimento offe-
recimento do libello, e apiquado
ao rio eterno de duas audiências
as para ajuntar procuração e
contrariar.

Aos oito dias do mes de Julho de
mil oitocentos e quarenta e oit-
to annos, nesta Villa de Sampaio
comarca do sul na Provincia de
Santa Catharina, em publicca
audiência que aos fuitos, par-
tes, e seus procuradores fazendo
citava o Juiz Municipal obli-
gado do João Francisco de Sousa,
marbrazar das Leis da Camara,
reella pelo autor Manuel
de Freitas Sampaio, foi dito
que offerecia seu libello civil
contra o rio João Carneiro de M-
rreira, requerendo ao Juiz que
debaixo de pregação e faciem
por offerecer logo o haurir por
offerecido e recebido, e que apig-
narre ao rio eterno de duas au-
diências para ajuntar pro-
curação, e contrariar, sob pe-
na de lancamento. Sendo
visto e ouvido pelo Juiz seu
requerimento informado do
libello e documentos a elle jun-
tos, mandou apregoar o rio, e

orio, e logo foi desistido e não se
meio segundo preço maior
na carta do pelo preço de
quim e foras de fora, que deu fi
vão comparecer, nem quem por
elle que seus poderes terne.
Ainda do que se viu havia o li
bello por offerecido e recebido si
dinquantam, e assigna a vós
aterino de duas aldiuicias pa
ra apuntes procuração e con
trarias, sobpena de laicamen
to. E do que para constar faço es
te termo e requirimento da di
cuncia extrahido do livro de
collo d'ellas aonde por lumban
ca de mui, em que assignou o su
tor seu requerimento, e aqui
olancel por o livro, e aqui li
bello, e em documentos retro ras
juntos. Eu Joaquin Francisco
d'Almeida e Paph, Escrivão que res
crevi.

D'a d'cuncia requerimento lan
cado orio de extrahido de, e assign
vado a primeira diligencia de vin
te dias, citas as partes ou seus
procuradores.

Aos domo dias do mes d'Agosto de

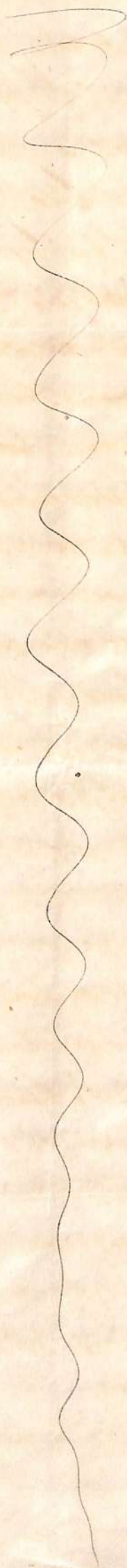
2º Agosto de mil e setecentos e qua-
 renta e oito annos, nesta Villa
 de San Joze Comarca do Sul da
 Provincia de Santa Catharina,
 em publico audiencia que con-
 seito, partes, e seus procurado-
 res fazendo citava o Juiz Mu-
 nicipal o Cidadão Joze Fran-
 cisco de Souza, nas bases das ses-
 ses de Sanara, nella pelo autor
 Manoel de Freitas Sampaio, foi
 dito que usava de libello civil
 que move ao Rio Joze Carneiro d'
 Almida, era flindo o termo de du-
 as audiencias assignadas neste
 para ajuntar procurações e con-
 trariar, e como não fez, requie-
 ria ao Juiz, que sebrao de pre-
 gão fosse lançado, e que fican-
 do a causa em prova, assignar-
 se a primeira delação de vin-
 te dias, que ficaria correndo de-
 pois de citadas as partes ou
 seus procuradores. Sendo vis-
 to e ouvido pelo Juiz seu requie-
 rimento informado dos termos
 dos autos, mandou a pregoar
 o Rio Joze Carneiro d'Almida,
 e logo foi satisfeito com primi-
 cio seguindo prego na forma
 do edito pelo pregoeiro Joze
 quim de Souza Pereira, que

que deu fê não comparecer,
nem quem porette que seus po-
deres tivesse. Nesta do que o
Juiz houve orio por lanceado
da contrariedade, pôs a causa
em prova, e assignou a princi-
pal dilação de vinte dias, que
ficaria comendo de pois de cita-
das as partes, ou seus procurado-
res. E do que para constar faço es-
te termo e requerimento d'audi-
encia extrahido do meu porta-
cello d'ellas aonde por lembran-
ça tomei, me que assignou o au-
tor seu requerimento, e assigno a
lancei por extenso. Eu Joaquim
Francisco d'Almeida e Sá, Escri-
vão que o escrevi.

800

Certifico ao Escrivão abaixo as-
signado que citei o autor Ma-
nuel de Freitas Sampaio, e réo
João Carneiro d'Almeida, para
virem correr, e fazer tudo o que
a primeira dilação de vinte
dias na presente causa, do
que deu fê. Villa de S. José
17 d'Agosto de 1848.

João Fran. d'Almeida e Sá



Oratorio de São Francisco de
Assis, no. 100

50000

Dacencia requerimento lance-
das as partes de mais prova, e visto
para resolução final, e que suba o
autor a conclusão para seu julga-
mento

Por este dia doze de Outubro de
mil oito centos e quarenta e oito
anos, nesta Villa de São João do
marão do sul na Provincia de San-
ta Catharina, em publica audi-
encia que aos feitos, partes, e seus
procuradores fazendo estava o Ju-
iz Municipal Supplente o Cida-
dão Domingos José da Costa Sobri-
nho, natural das ditas dous da Cama-
ra, nella pelo autor Manoel de
Freitas Sanipacio foi dito que na
Causa de Libello Civil que move
ao Vto João Carneiro de Almeida
era finda a dilacao de vinte dias
para prova; por isto requeria que
debaixo de pregação de hajas as par-
tes por dar cada de mais prova
tanto da terra como da fora, e que
se de vista a este autor para a
resolução final; e que como ora tem
deixado correr a accao de sua re-
velia, requeria mais que findas
as varias finais por sua parte, se-
ja o autor preparador, e suba
a conclusão do Autor Juiz e Ju

Juria Municipal do termo da Capital
civiles para seu final julgamento.
Seu do visto comido pela Junta seu re-
querimento informado do termo do-
outor, mandou a pregar orio João Car-
neiro d'Almilda, elogo foi satisfeito
com primeiro segundo pregação na
forma do estilo pelo pregador Joaquim
Affonso Pereira, que deu si não compa-
recer, e um quem por elle que seu poder
seu teresse. e visto do que officio houve
as partes por lançadas de mais prova
mandou de deuse a vista, e subscru-
m os autos a conclusão na forma de que
rida. E logo para constar faço este
termo e requerimento da audiência extra-
hido do meu portacollo de llas aonde
por lembrança tourei, e aqui o lancei
por extenso. Eu Joaquim Francisco d'
Alfina e Lapa, Pereira que o escreveu.

De Vista

Aos de mais dias do mes de Outubro de mil
e oitocentos e quarenta e oito annos, vista
Villa de San Joze Comarca do sul na Pro-
vincia de Santa Catharina, eu vice
Cartorio faço este auto com vista do
auto e Mandado de Trilhas de San Joze,
de que para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco d'Alfina e Lapa,
Pereira que o escreveu.

V. do C.

O documento agora ao diante posto, prova o allegado no 8º
artigo do libello aff; isto he, que se he admittido nos Au-
ditorios a advegar causas civis e crimas, em procuraçao
das partes, por não haverem Advogados nesta Villa, e es-
tando para isso licenças.

O mais antigo do m.^{mo} libello / menor o ultimo que he
de Perito, achão-se provados não só pelo documento
que decorren de 8 de 30, mas tambem pelo silencio do
procurador do R. que, já desde o acto constitutivo de 5,
não tem comparecido ao juizo e nem produzido prova
de natureza alguma, deixando correr totalmente todos
os termos d'acção á revelia, os quaes alias lhe tem
sido assignados, como consta d'esta auto de 8. 3. 8. 88.
88 8. 82 8. e 88: pelo que, por esta sua renitencia ou con-
tumacia, em Perito he visto conferir o deduzido no
m.^{mo} libello, como ensina o Manual Pratico por Gomes,
P.^o 3.º cap. 5.º n.º 5, a qual contumacia he verdadeira
/ e não presumida /, por isso que o R. nunca compare-
ce ao juizo por que não quer, como traça Perito e
Souza de. L.º 1.º de 96.

Por tanto, e o mais que consta do incrementante dos au-
tor, e para o A. que o m. V. João Baptista d'Almeida,
será condemnado na forma pedida no artigo final do
libello, por assim ser de

Justice

Sparte

M. de Fréthes Lampro.

12
B

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

2

Dono a quem se referem as raras fincas
 e terras de que se trata no presente
 e qual o d. d. de seu nome e de

M. Manoel de Freitas Sampaio, que a bem de seu direito honra
 que S. E. se digna declarar aqui desta, por seu venerando despacho,
 se o Supp. he recebido nos Publicos desta H. a Adrogar cau-
 ras, tanto civis como criminaes, com procuracao das partes que o
 encarregam de patrocino e defesa das ^{mas} causas, prestando
 juramento para isso, por nao haverem nesta m. H. Advogados
 de Provincia.

O. F. E. que por amor da jus-
 tica, assim o haja de fazer.

S. M. M. a

O Supp. he admit-
 tido em todas as Juizes
 a Adrogar causas civis
 e criminaes, com procuracao
 das partes, e honra-se
 inf. licenca por nao
 haverem Advogados na
 cidade, e aqui assim o de-
 clara o M. a. do Juiz de Ju-
 mento de esse Cargo. D.
 a. 17 de Jan 17 de Outubro
 de 1848

M. de Freitas Sampaio.

Costa de 1848

(Costa)

N. 370

16, 97

Paga Costa de cento e sessenta e sete
 e oco por um 17 de Ob. e 1848.
 Juiz

Datta

Aos dezesseis dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e quarenta
e oito annos, nesta Villa de San Jo-
se Comarca do sul na Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do autor
nosl de Freitas Sampaio, me fo-
rao entregues estes autos com
as respectivas finais, e um documen-
to retro junto, de que para
constar faço este termo. E foy
eu Francisco d'Almeida e Pas-
sos, Escrivaõ que oscrivey

Certifico que estes autos pagão del-
lo de dou folhas com trez ^{folhas} e q. embr.
Villa de Joze 18 de Outubro de 1848

Joze Francisco d'Almeida e Passos.

Paga dixima de -
Chancelaria
Passos.

1303

(Nulo)

720

R. setecentos e vinte reis.

de Joze 18 de Outubro de 1848

Guilherme

R. mais setecentos reis de direi-
ta do Chancelaria. Thero de qua

Guilherme

Declaro
 Atrinta dias depois de Oc-
 tobre de mil oitocentos e quarenta
 e oito annos, nesta Villa de San-
 Joã Comarca do sul na Provin-
 cia de Santa Catharina, em meu
 Cartorio faco estes autos concu-
 rros do Doutor Juiz Municipal
 da Capital Cammora Sergio La-
 pos Salas, de que para car-
 tar faco este termo. Eu Joaquin
 Francisco d'Alpiz e Alpo, Escrivaõ
 que os escrevi.

Lib.º com 800 r.

Vistos estes autos, Libello do author,
 que apunha subido si et in quantum,
 munes fora contrahido ou contestado p.
 Res, julgo por ins. p. confusado pelo do
 p. deduzido no dito Libello, em conse-
 quencia do que e do mais que destes
 autos consta, e condemnando ao p. do
 p. do author no ultimo artigo de Li-
 bello, e mais nos autos. Dito
 24 de 868. de 848.

Sergio Lopes Salas.

Datta

Atrinta e hum dias depois de Oc-

termo de Outubro de mil oito centos
 e quarenta e oito annos, nesta Villa
 de San Joã Bonmaria do sul na pro-
 vincia de Santa Catharina, em
 meu cartorio por parte do Doutor
 Juiz Municipal da Capital e au-
 tor o Sergio Lopes Faleas, me fo-
 rão entre quas estes autos com a
 sua Sentença retro, segue para
 consistar fãco este termo. Eu Joa-
 quim Francisco d'Almeida e Paes,
 Escrivãõ que o escrevi.

Certifico eu Escrivãõ abaixo as-
 signado que interveio a senten-
 ça retro ao autor Manoel de
 Freitas Sampaio, em sua pro-
 pria pessoa, e ao Vio Joã Car-
 neiro d'Almeida, por carta que
 lhe escrevi em data de hoje, de
 que dou fe. Villa de S. Joã 31
 de Outbr. de 1848.

Joaq. Franc. d'Almeida Paes.

Conta-

Aut. mag.	1:713
Cart. e exp. f. 58.	300
Cart. f. 121	800
Cart. f. 131	150
Depos. intm.	920
Do A.	3:883
Mo. idilig.	3:080
Cart. f. 121	4:680
Sub. f. 121	100
	7:860
	11:743

Transporte . . . 11:743-

Docum^{ta}. & Sub. p^{er} 101: : 620

Aug. p^{er} 1: : 320

Sub. p^{er} 16: : 160

Pr. idim. p^{er} 1: : 1:420

Difin^{ta} : 800

3:323
15:083

6^{ta}

900

154963

Costa Rica

11. 2. 73

11

July 1907

1830

27. E.

111

1881

22

1870

214

16

100